



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### PROJETO DE LEI Nº 12/2025

*“Dispõe sobre a criação do Programa “JOVEM CAPITALISTA”, que trata da inclusão de disciplinas de Educação Financeira, Política e Direito na grade curricular das Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Estância Turística de Ibiúna sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”*

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Jovem Capitalista vinculado à Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Ibiúna.

**Art. 2º.** O programa disposto no artigo 1º, a ser implementado pelos órgãos competentes, consiste na difusão de conhecimento acerca de noções sobre economia, finanças, direito e política aos alunos do 8º e 9º anos do ensino fundamental em escolas administradas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** O conteúdo do programa será ministrado em aulas de disciplinas regulares de ensino formal ou projetos de temas transversais, desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para entender noções

Vereador Lucas Pires de Moraes  
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000  
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: [lucaspires@ibiuna.sp.leg.br](mailto:lucaspires@ibiuna.sp.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

de gestão, finanças e direito, como base preparatória para o ingresso no Ensino Médio, bem como para sua futura inserção no mercado de trabalho.

**Art. 4º.** Os temas relacionados à economia compreenderão:

I - Noções de micro e macroeconomia;

II - Funcionamento dos mercados;

III - Formação dos preços;

IV - Política de juros;

V - Política fiscal;

VI - Crescimento econômico;

VII - Inflação;

VIII - Desemprego.

**Art. 5º.** Os temas relacionados ao mercado de capitais compreenderão:

I - Noções de empreendedorismo;

  
Vereador Lucas Pires de Moraes  
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000  
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: [lucaspires@ibiuna.sp.leg.br](mailto:lucaspires@ibiuna.sp.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**II - Perfil pessoal e vocacional;**

**III - Desenvolvimento profissional - escolhas e planejamento;**

**IV - Oportunidades de mercado - novas tecnologias e criação de nova modalidades de negócios e atividades econômicas;**

**V - Mercado de Trabalho;**

**VI - Inovação;**

**VII - Gestão de negócios;**

**VIII - Noções de ética profissional;**

**IX - Outros temas correlatos.**

**Art. 6º.** Os temas relacionados a educação financeira compreenderão:

**I - Conceitos básicos de economia;**

**II - Orçamento Pessoal e organização financeira;**

**III - Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;**

**IV - Noções sobre mercado de capitais e investimentos;**

  
Vereador Lucas Pires de Moraes  
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000  
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: [lucaspires@ibiuna.sp.leg.br](mailto:lucaspires@ibiuna.sp.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**V – Economia Familiar;**

**VI - Outros temas correlatos.**

**Art. 7º.** Os temas relacionados a noções de direito compreenderão:

I - noções de direito constitucional;

II – noções de direito administrativo;

III - ordem econômica e proteção à livre iniciativa.

IV – noções de Direito Ambiental.

**Art. 8º.** Serão apresentados múltiplas e plurais visões sobre os temas, inclusive com exposição dos alunos a escolas de pensamentos antagônicas, permitindo que eles entendam as principais ênfases e as críticas a cada uma das linhas de pensamento.

**Art. 9º.** Para o alcance do objetivo do programa, os professores da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental serão capacitados para ministração dos temas propostos permitindo que cada unidade escolar ministre o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.

Vereador Lucas Pires de Moraes  
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000  
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: [lucaspires@ibiuna.sp.leg.br](mailto:lucaspires@ibiuna.sp.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*Rob*

**Art. 10.** Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias vigentes e suplementadas se necessário.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 12.** Após a regulamentação de que trata o artigo 11, o programa será instituído nas escolas no ano letivo subsequente.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Raimundo de Almeida Lima.

Ibiúna, 30 de janeiro de 2025.

*Francine Bello*  
Vereadora  
Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna - SP

*lucaspires*  
Lucas Pires de Moraes  
Vereador

*carlosrobertomarquesjúnior*  
VEREADOR (PODE)  
*astutis*

*lucasborba*  
Lucas Borba  
Vereador MDB  
*Xioto*  
*lucaspires*  
Vereador Lucas Pires de Moraes  
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000  
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: [lucaspries@ibiuna.sp.leg.br](mailto:lucaspries@ibiuna.sp.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

AP

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### JUSTIFICATIVA

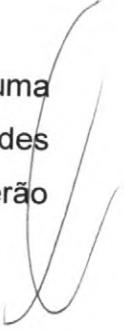
O Projeto de Lei “Jovem Capitalista” propõe a inclusão de disciplinas sobre Direito, Economia, Política e Empreendedorismo nas escolas públicas municipais, direcionadas preferencialmente aos alunos do 8º e 9º anos. Essa iniciativa está em plena consonância com a Lei Estadual nº 17.743/2023, que tornou obrigatória a inserção desses conteúdos no sistema de ensino do Estado de São Paulo, e busca replicar essa medida em âmbito municipal, atendendo às necessidades educacionais e sociais locais.

Vivemos em um contexto no qual a formação educacional precisa ir além das disciplinas tradicionais. É essencial oferecer aos jovens ferramentas que os preparem para enfrentar os desafios de um mercado de trabalho cada vez mais competitivo e dinâmico. Nesse sentido, o conhecimento em Direito, Economia, Política e Empreendedorismo desempenha um papel crucial na construção de competências práticas, pensamento crítico e na formação cidadã.

A inclusão de conteúdos sobre Direito e Política é indispensável para que os jovens compreendam os fundamentos do sistema democrático, seus direitos e deveres enquanto cidadãos, e os mecanismos que regem a sociedade. Essa formação contribui para o desenvolvimento de um senso crítico aguçado, permitindo que os estudantes analisem, questionem e participem ativamente das decisões que impactam suas vidas e comunidades.

Paralelamente, o ensino de Economia e Empreendedorismo oferece aos jovens uma base sólida para lidar com questões financeiras e desenvolver habilidades essenciais para a vida adulta. A partir dessas disciplinas, os alunos poderão

  
Vereador Lucas Pires de Moraes  
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000  
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: [lucaspires@ibiuna.sp.leg.br](mailto:lucaspires@ibiuna.sp.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

compreender a importância do planejamento financeiro, ajudando suas famílias a gerirem melhor seus recursos, além de estimular a criatividade e a inovação para que possam, no futuro, criar seus próprios negócios e gerar oportunidades para si mesmos e para outros.

É evidente que a implementação dessa proposta não é uma solução instantânea para os desafios educacionais e sociais, mas representa um passo significativo na direção certa. Este projeto tem como objetivo ser o início de uma jornada transformadora, preparando nossos jovens para desempenhar papéis ativos e efetivos na sociedade.

Por fim, este projeto reforça o compromisso do poder público com o fortalecimento do alicerce educacional de nossos jovens, reconhecendo que a educação é a base para o progresso individual e coletivo. Por isso, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovar esta Lei, que certamente trará benefícios concretos para os estudantes das escolas municipais e para toda a comunidade.

Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima

Ibiúna, 30 de janeiro de 2025.

Lucas Pires de Moraes  
Vereador

Vereador Lucas Pires de Moraes  
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000  
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: [lucaspires@ibiuna.sp.leg.br](mailto:lucaspires@ibiuna.sp.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 012 de 2025 de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 012 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 12/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 012/2025.

**EMENTA:** O Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025 o Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2025 que "Dispõe sobre a criação do Programa "JOVEM CAPITALISTA", que trata da inclusão de disciplinas de Educação Financeira, Política e Direito na grade curricular das Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Estância Turística de Ibiúna sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

#### I – RELATÓRIO

O projeto de lei cria o Programa "Jovem Capitalista" na Estância Turística de Ibiúna, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, visando incluir disciplinas de Educação Financeira, Política e Direito na grade curricular do 8º e 9º anos do ensino fundamental municipal. O programa busca capacitar os alunos com conhecimentos sobre economia, finanças, direito e política, preparando-os para o ensino médio e o mercado de trabalho. Os conteúdos abordarão temas como micro e macroeconomia, mercado de capitais,



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

empreendedorismo, planejamento financeiro, noções de direito constitucional e administrativo, entre outros, apresentando múltiplas perspectivas e escolas de pensamento. Os professores serão capacitados para ministrar os conteúdos, adaptando-os às características de cada unidade escolar. As despesas serão cobertas por dotações orçamentárias vigentes, com possibilidade de suplementação. O Poder Executivo regulamentará a lei em 90 dias, com o programa sendo implementado no ano letivo seguinte à regulamentação.

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

### **Da competência Municipal**

Com relação a legalidade matéria no que tange ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, acerca da competência Municipal em legislar sobre matérias semelhantes à atualmente em análise, entende esta comissão que preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do artigo supracitado artigo 30, haja vista tratar-se de matéria de interesse local. Diz o referido artigo:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

***I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo do autor)***

### **Da Competência Municipal para Legislar sobre a Matéria**

A Constituição Federal estabelece em seu art. 24, IX, que compete à União, Estados e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação. Já o art. 30, I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) prevê em seu art. 26 a possibilidade de inclusão de conteúdos complementares no currículo, desde que observada a base nacional comum.

### **Da Competência Concorrente do Poder Legislativo**

O STF já firmou entendimento de que a iniciativa parlamentar em matéria de educação é legítima, desde que não interfira na organização administrativa. Tal entendimento foi firmado pela máxima Corte de nosso país durante julgamento de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade proposta no estado do Rio de Janeiro:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)." (ARE 878911 RG/RJ)

Nesse contexto, pareceu-nos evidente que o projeto em análise não cria ou altera a estrutura de órgãos da administração pública, apenas institui um programa educacional, o que está dentro da competência legislativa do Poder Legislativo Municipal.

### **Da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**

No tocante à educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) prevê, no artigo 26, que os currículos da educação básica devem abranger conteúdos mínimos estabelecidos pela União, mas permitindo que os sistemas de ensino incluam conteúdos específicos conforme suas necessidades regionais e locais.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

013

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, já prevê temas relacionados à Educação Financeira dentro da área de Matemática, reforçando a importância da abordagem desse conhecimento no ensino fundamental. Assim, a inclusão da disciplina em âmbito municipal complementa e fortalece as diretrizes educacionais nacionais.

### **Princípios da Educação e Interesse Público**

O projeto está em conformidade com os princípios da educação nacional previstos no artigo 206 da Constituição Federal, como a garantia de padrão de qualidade e a valorização da experiência extraescolar. Além disso, contribui para o cumprimento do artigo 205 da Constituição, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

A proposta também se alinha aos objetivos da Política Nacional de Educação Financeira (Decreto nº 7.397/2010), que busca disseminar o conhecimento sobre finanças pessoais desde a infância, promovendo autonomia e responsabilidade no uso dos recursos financeiros.

Por fim, entendemos que o projeto não cria propriamente uma nova disciplina, mas sim um programa educacional que pode ser implementado de forma transversal nas disciplinas já existentes, conforme previsto no art. 3º.

### **III – CONCLUSÃO**

Contudo, ainda que o presente projeto não apresente óbice quanto a sua legalidade material, é necessário que seja efetuada uma adequação quanto ao

MP

AB

JR 013



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

sistema de educação municipal, haja vista que em nossa cidade o ensino público municipal não possui os 8º e 9º anos, como citado no projeto em análise.

Diante do exposto, opinamos PARCIALMENTE FAVORÁVEIS à tramitação do Projeto de Lei, haja vista ser imprescindível que sejam efetuadas as alterações propostas para que possa tramitar regularmente.

É o Parecer, desta Comissão.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE  
FEVEREIRO DE 2025.**

*Lucas Pires de Moraes*  
**LUCAS PIRES DE MORAES**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

*Rodrigo de Lima*  
**RODRIGO DE LIMA**

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

*Carlos Eduardo Gomes*  
**CARLOS EDUARDO GOMES**

Membro da Comissão de Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 12 de 2025**

**AUTORIA: - VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES**

**RELATOR: - VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR**

**COMISSÕES FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

O Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de fevereiro de 2025, o Projeto de Lei nº. 12 de 2025 que “Dispõe sobre a criação do Programa ‘Jovem Capitalista’, que trata da inclusão de disciplinas de educação financeira, política e direito na grade curricular das Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Estância Turística de Ibiúna sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original emitiu parecer favorável em 20 de fevereiro de 2025.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer favorável, pois eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias vigentes e suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 10 da proposição.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, quanto a sua competência, emite parecer favorável, pois a proposição visa a inclusão de disciplinas sobre Direito, Economia, Política e Empreendedorismo nas escolas públicas municipais direcionadas preferencialmente aos alunos do 8º. e 9º. anos, em plena consonância com a Lei Estadual nº. 17.743/2023, atendendo assim as necessidades educacionais e sociais locais.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 25 DE MARÇO DE 2025.**

**CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR**  
**RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**  
**VICE - PRESIDENTE**

**VOLNEI GALVÃO**  
**MEMBRO**

**FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

016

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

A handwritten signature in black ink, appearing to read "B. A. S."  
**BENEDITO ALVES DOS SANTOS**  
**VICE - PRESIDENTE**

**Parecer Projeto de Lei nº. 12 de 2025 – fls. 02**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "C. G."  
**CHARLES GUMARÃES**  
**MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**

*ff 18*

Estado de São Paulo  
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.  
Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº 12 de 2025, recebeu, no dia 20 de fevereiro de 2025 Parecer da Comissão de Justiça e Redação, e no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2025, Parecer em conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento e; Educação, Cultura e Esporte.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 012 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 02 de abril de 2025.

  
**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**